

MODALIDADE	PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SUPAF/SECAD – REGIDO PELA LEI N.º 14.133/21 E DEMAIS ALTERAÇÕES PERTINENTES E PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 258 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	2024010135
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO	Chamamento público para Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital.
PAGAMENTO	Percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do lance vencedor e pago pelo arrematante no ato do leilão.
DATA DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS	A partir do dia 25/11/2024 às 09h e 00min até o dia 05/11/2027
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura (https://araguaina.to.gov.br/). Informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão Especial de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais: Fone: (63) 3411-7110	

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	5
5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	6
Exigências de habilitação.....	7
Habilitação jurídica.....	7
Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	8
Qualificação Econômico-Financeira.....	8
Qualificação Técnica	8
6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO	9
7. DOS RECURSOS	10
8. DA HOMOLOGAÇÃO	10
9. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	12
10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	12
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
12. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO	18
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
14. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2024/SUPAF/SECAD	20
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 010/2024/SUPAF/SECAD	43
15. ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	54
16. ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO	55
17. ANEXO IV- DECLARAÇÃO UNIFICADA	56
18. ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	58
19. ANEXO VI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	62
20. ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	64
21. ANEXO VIII –MINUTA DO CONTRATO.....	65

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 2024010135/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SUPAF/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e pela **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, instituída pela Portaria nº 537/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3104, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar leiloeiros oficiais para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Chamamento público para Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína, conforme especificações e condições estabelecidos neste Edital.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago, forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.3. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://cpl.araguaina.to.gov.br/>, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo também ser solicitado cópia no e-mail: administracao.secad@araguaina.to.gov.br.

2.3.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2.4. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida no item 4.1.

2.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma

eletrônica, através do e-mail: administracao.secad@araguaina.to.gov.br.

2.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.8. Caberá a Comissão Especial de Credenciamento, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento nos autos do procedimento licitatório.

2.11. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no **item 2.6**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou empresário individual, devidamente habilitados e matriculados na Junta Comercial do Estado do Tocantins, e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

3.3. Não serão habilitados no cadastramento para o credenciamento, pessoa física ou empresário individual que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

3.4.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o **Município de Araguaína -TO**, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.4.2. O impedimento de que trata o item **3.4.1** será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3.1. A vedação de que trata o **item 3.4.2** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.4. Empresas em regime de falência ou pessoas físicas em regime insolvência civil, judicialmente decretada;

3.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.7. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.8. Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022;

3.5. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 258/24, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em celebrar o **Termo de Credenciamento** para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, **a partir das 09 h 00 min, do dia 25/11/2024**, requerimento de credenciamento via e-mail: administracao.secad@araguaina.to.gov.br, com assunto “**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**”.

4.1.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no **Anexo II** e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item 5 deste edital, hipótese em que todos os documentos exigidos neste edital deverão ser juntados, **obrigatoriamente, em formato PDF**.

4.1.2. Não serão aceitos requerimentos antes da data e do horário previsto no item 4.1.

4.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o

estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

I. procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo anexo (anexo III), acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II. cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 258/2024 e demais normas suplementares aplicáveis.

4.6.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

5.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.2 O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

5.1.3 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.4 Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.1.5 A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão Especial de Credenciamento.

5.1.6 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e/ou CPF e endereço respectivo.

5.1.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.1.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.1.9 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

5.1.10 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.1.11 A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.1.12 Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessário para a habilitação neste **procedimento auxiliar**, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do **item 4**.

Exigências de habilitação

5.1.13 Para fins de habilitação, deverá o requerente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.1.14 Cópia da cédula de identidade (RG);

5.1.15 Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

5.1.16 Cópia da Carteira de Exercício Profissional, emitida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS.

5.1.17 Certidão de regularidade ou outro documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, comprovando que o leiloeiro oficial está regular perante aquela autarquia;

5.1.18 No caso de leiloeiro registrado como empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo de uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado (art. 58, caput, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022);

5.1.18.1. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.19 Certidões negativas de antecedentes criminais federal, eleitoral e estadual que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.1.20 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.21 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.22 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.23 Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos estaduais e dívida ativa do Estado do Tocantins;

5.1.24 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do Credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.25 Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos municipais e dívida ativa do Município, em nome do interessado e referente à atividade de leiloeiro;

5.1.26 Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.1.27 Certidão negativa de falência e/ou Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado.

Qualificação Técnica

5.1.28 Declaração de que o requerente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.1.29 Atestado (s), Certidão (s) e/ou Declaração (ões) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove (m) ter o leiloeiro efetuado, com êxito nas arrematações, ou seja EFETIVAMENTE VENDIDO E NÃO FRUSTRADO, leilões de imóveis ou bens móveis, em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5.1.30 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.1.31 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.1.32 Requerimento para credenciamento (**Anexo II**).

5.1.33 Declaração unificada (**Anexo IV**).

5.1.34 Declaração de Responsabilidade (**Anexo VII**).

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela **comissão especial de credenciamento** e homologados pela autoridade competente.

6.2. O **resultado dos pedidos de credenciamento** se dará em até **10 (dez) dias úteis** da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

6.3. Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, antes da decisão sobre o credenciamento.

6.3.18. Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado **prazo de 3 (três) dias úteis**, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 6.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

6.4. Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.4.18. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.5. Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração

Direta ou Indireta do Município de Araguaína/TO e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastratos supracitados.

6.5.18. A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário ou pessoa física, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.

6.6.18. A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

6.7. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6.8. A candidata devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações deverá apresentar os documentos relativos ao seu enquadramento e à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação.

7.1.18. Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a **comissão especial de credenciamento**, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

7.1.19. Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

7.2. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no **item 2.6 deste Edital**.

7.3. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

7.4. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será

Página 10 de 75



encaminhado à autoridade superior para homologação.

8.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A credenciada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **termo de credenciamento ou documento equivalente**, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.5. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 258/2024.

8.6. Para os fins do subitem anterior, a Secretaria ou entidade contratante, encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

8.7. **Na ocasião da assinatura do contrato, a credenciada deverá:**

- a) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (**Anexo VI**).
- b) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento contratual.

8.8. A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

8.9. Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.10. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

9. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A distribuição dos serviços será feita de forma igualitária as credenciadas, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Município de Araguaína - TO e a capacidade de cada prestador.

9.2. Antes de cada leilão, será convocado o Leiloeiro Oficial. A convocação se dará por meio de fila, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo da documentação para habilitação e o requerimento de credenciamento. Será considerado o dia e horário da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade. O sorteio será realizado em sessão pública, caso mais de um Leiloeiro Oficial se inscreva no mesmo dia e horário.

9.3. Após ser convocado, o Credenciado somente poderá participar de nova convocação após todos os demais credenciados já terem sido contemplados.

9.4. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.5. O Credenciado/Leiloeiro terá o direito de requerer sua dispensa de convocação em apenas uma ocasião, e, em conformidade com a vigência do Edital de Credenciamento de prestação de serviços estabelecida em 36 (trinta e seis) meses, será obrigatoriamente alocado como último da fila após o pedido de dispensa ser atendido.

9.6. Uma vez convocado, o Credenciado/Leiloeiro possui um prazo de 02 (dois) dias para responder ao comunicado e, em seguida, 03 (três) dias úteis para assinar o contrato.

9.7. Em todas as ocasiões, o Credenciado/Leiloeiro deve proporcionar tratamento equitativo a todos os bens disponibilizados para venda, tanto no processo de divulgação (propaganda) como, sobretudo, na identificação de possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos referidos bens.

9.8. O Credenciado/Leiloeiro que não alcançar o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no leilão realizado para o Credenciante estará sujeito à rescisão de seu Termo de Credenciamento e respectivo contrato, a critério do Credenciante. No entanto, o Credenciado/Leiloeiro terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa e recorrer da decisão, caso necessário.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados neste edital.

10.3.18. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

10.4. A entidade CREDENCIANTE poderá realizar o credenciamento nas seguintes hipóteses:

10.4.18. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

10.4.19. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

10.4.20. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; e

10.4.21. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2. e 10.4.3. do item 10.4., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal, estadual ou nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa que estiver irregular.

10.8. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.9. Após a decisão pela autoridade competente, o credenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;

- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas;

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

- b. Der causa à inexecução total do contrato;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item “11.1”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

- b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

- d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa:**

1. **Moratória** de 1% (um cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão pagas pelos arrematantes, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a **15 (quinze) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem “11.1”, de 25% a 30% calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.

3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “11.1”, de 25% a 30% do calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem “11.1”, a multa será de 10% a 20% calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “11.1”, a multa será de 10% a 15% calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “11.1”, a multa será de 5% a 10% calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.

15.3. Se no momento de aplicação da multa, ainda não tiver ocorrido a sessão do leilão e este não venha a ocorrer por culpa da contratada, a base de cálculo para aplicação da multa será de 10% (dez por cento) do valor da avaliação bens a serem leiloados.

11.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.8. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.10. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.11. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

11.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

11.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.17. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

11.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.19. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) sob o valor total recebido pelo leiloeiro a título de comissão paga pelo arrematante.

12. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital no PNCP, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. Os preços (comissão) fixados no edital de credenciamento serão fixos e irrevogáveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os protocolos e comunicações oriundos deste edital e das contratações que vierem a ser firmadas deverão ser realizados por e-mail: administracao.secad@araguaina.to.gov.br.

13.2. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.6. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada na forma da Lei.

13.7. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-lo, no site: <https://cpl.araguaina.to.gov.br/> ou solicitada cópia no e-mail administracao.secad@araguaina.to.gov.br.

13.8. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araguaína/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

13.9.1. Adiar a data limite para apresentação de documentos de credenciamento, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação

regional, antes da data inicialmente estabelecida, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

13.10. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público superveniente devidamente justificado no âmbito do processo de credenciamento, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, II e III da Lei nº 14.133/2021, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o pagamento da parcela do contrato efetivamente executada e comprovada.

13.11. Antes da decisão de revogação ou anulação, deverá:

- a) avaliar se o vício apontado pode ser saneado, aproveitando os demais atos do procedimento, avaliando as consequências que poderão advir do ato de revogação ou anulação;
- b) assegurar, na forma do Art. 71, § 3º Lei nº 14.133/2021, nos casos de anulação e revogação, a prévia manifestação dos interessados.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. **ANEXO I** - Termo de Referência
- b. **ANEXO II** - Formulário de Requerimento de Credenciamento
- c. **ANEXO III** - Modelo de procuração
- d. **ANEXO IV** - Modelo de Declaração Unificada
- e. **ANEXO V** - Termo de Credenciamento
- f. **ANEXO VI** - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais
- g. **ANEXO VII** – Declaração de Responsabilidade
- h. **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, em Araguaína - TO, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

Railda Mendonça Taveira Sousa
Presidente
Portaria 357/2024

Alessandra Viana de Moraes
Vice-Presidente
Portaria 357/2024

Victor Nathan Araújo Aguiar
Membro
Portaria 357/2024

Netinho Soares Mendes da Silva
Membro
Portaria 357/2024

14. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2024/SUPAF/SECAD

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo administrativo nº 2024005803

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO – (Art. 6, XXIII, “a”, da Lei 14.133 e Art. 64, I, do Decreto Municipal 258/2024)

1.1. Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	REMUNERAÇÃO
1	SERVIÇO	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína.	3972	5% pago pelo arrematante

1.3. Havendo divergência quanto ao código/descrição e o CATSER, valem as especificações detalhadas no campo “especificação” da tabela acima.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento para esta contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.6. O serviço de credenciamento é enquadrado como continuado e haverá possibilidade de cadastramento de novos leiloeiros após a 1ª sessão pública de análise e julgamento da documentação de habilitação.

1.7. O serviço será realizado mediante procedimento de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inciso IV, da lei 14.133/21;

1.8. Após o credenciamento, de acordo com a necessidade, poderá ser firmado contrato por escopo com o Leiloeiro Oficial selecionado para realização de leilão e com vigência de 12 (doze) meses, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021 e Art. 64, II, do Decreto Municipal 258/2024)

2.1. A motivação, os objetivos, os benefícios diretos e indiretos da contratação, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência, bem como, no Documento de Formalização de Demanda – DFD, parte integrante do processo.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, pois trata-se de contratação que não trará futuras obrigações financeiras à Administração.



2.3. Fundamentação legal:

2.3.1. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.3.2. Decreto Municipal 258/2024;

2.3.3. Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932; e

2.3.4. Instrução normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

2.4. Será utilizado nesta contratação o instrumento auxiliar de Credenciamento, previsto no art. 78, IV, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, conforme justificativa prevista no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Não haverá previsão de garantia da contratação.

2.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, **exclusivamente para as parcelas abaixo:**

4.2.1. Serviços de desembaraço;

4.2.2. Serviço de Identificação, Classificação e Avaliação dos veículos;

4.2.3. Serviço de lavagem;

4.2.4. Serviços de inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN;

4.3. Cópias dos documentos "RG e CPF" de colaboradores oriundos de subcontratadas deverão ser apresentados pela contratada à comissão com no mínimo 7 (sete) dias antes de início dos trabalhos que irão realizar.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação

das atividades da subcontratada, bem como responder perante à Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024)

5.1. Não se aplica a esta modalidade de contratação tendo em vista que o pagamento da contratada será realizado pelo arrematante, não havendo custos para a Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)

Modo de atuação

6.1. O Município de Araguaína, através de suas Secretarias Municipais é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiros oficiais, utilizando-se deste credenciamento.

6.2. Antes de cada leilão, será convocado o Leiloeiro Oficial. A convocação se dará por meio de fila, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo da documentação para habilitação e o requerimento de credenciamento. Será considerado o dia e horário da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade. O sorteio será realizado em sessão pública, caso mais de um Leiloeiro Oficial se inscreva no mesmo dia e horário.

6.3. Após ser convocado, o Credenciado somente poderá participar de nova convocação após todos os demais credenciados já terem sido contemplados.

6.4. Após a definição da ordem de classificação, havendo desc credenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.5. O Credenciado/Leiloeiro terá o direito de requerer sua dispensa de convocação em apenas uma ocasião, e, em conformidade com a vigência do Termo de Credenciamento de prestação de serviços estabelecida em 36 (trinta e seis) meses, será obrigatoriamente alocado como último da fila após o pedido de dispensa ser atendido.

6.6. Uma vez convocado, o Credenciado/Leiloeiro possui um prazo de 02 (dois) dias para responder ao comunicado e, em seguida, 03 (três) dias úteis para assinar o contrato.

6.7. Em todas as ocasiões, o Credenciado/Leiloeiro deve proporcionar tratamento equitativo a todos os bens disponibilizados para venda, tanto no processo de divulgação (propaganda) como, sobretudo, na identificação de possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos referidos bens.

6.8. O Credenciado/Leiloeiro que não alcançar o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no leilão realizado para o Credenciante estará sujeito à rescisão de seu Termo de Credenciamento e respectivo contrato, a critério do Credenciante. No entanto, o

Credenciado/Leiloeiro terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa e recorrer da decisão, caso necessário.

Modelo de execução contratual

6.9. Finalizado o credenciamento, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal ou entidade contratante;

6.9.2. A contratante juntamente com o contratado, organizará cronograma para início do processo de alienação com os bens relacionados.

6.10. Deverá o leiloeiro:

6.10.1. Elaborar minuta do Edital de Leilão para aprovação da Secretaria Municipal contratante e parecer jurídico da Procuradoria;

6.10.2. Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes, ou seja, o leilão deverá ocorrer na sua forma híbrida, de maneira presencial e online simultaneamente.

6.10.3. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do Leilão.

6.10.4. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe da CONTRATANTE no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

6.10.5. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos e demais bens imóveis e móveis inservíveis que serão leiloados.

6.10.6. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à Comissão responsável sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.

6.10.7. Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da contratante, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes do Leilão.

6.10.8. Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Órgão/Entidade realizador (a) do Leilão;
- b. Data do Leilão, com horário de início e término;
- c. Local do Leilão;

- d. Local de visitação dos bens;
- e. Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f. Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
- g. Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
- h. Informações gerais sobre o Leilão;
- i. Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial, quando for o caso;
- j. Listagem dos demais bens móveis ou imóveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial e eventuais pendências.

6.10.9. Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.

6.10.10. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

6.10.11. Dar ampla publicidade ao evento.

6.10.12. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

6.10.13. Disponibilizar equipe de apoio presente no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

6.10.14. Disponibilizar pessoal após a sessão do Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

6.10.15. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens móveis, antes da realização do Leilão.

6.10.16. Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

6.10.17. O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, ter capacidade mínima para 100 (cem) pessoas e possuir ambiente de fácil acesso.

6.10.18. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- a. Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;

b. Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;

6.10.19. Além da documentação acima, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

6.10.20. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

6.10.21. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

6.10.22. Possuir autorização/ofício emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.

6.10.23. Possuir sistema que emita no mínimo:

a. Nota de arrematação;

b. Autorização de retirada de bens;

c. Termo de recebimento de bens;

d. Nota de arrematação por inexistência de CRV;

e. Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Tocantins;

f. Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

6.10.24. O Leiloeiro Oficial deverá possuir todos os equipamentos necessários a boa execução dos serviços.

6.10.25. O Leiloeiro Oficial deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real, com pessoal próprio em condições de acompanhar com a presteza necessária.

6.10.26. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado.

6.10.27. Após a realização do leilão, em **até 2 (dois) dias úteis**, o leiloeiro oficial deverá disponibilizar à Administração, relatório preliminar consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão, dados do arrematante (nome, CPF e outros), sem prejuízo de outras informações a serem solicitadas;

6.10.28. A contratada e sua equipe prepararão o local do leilão, presencial e online, que será disponibilizado pela contratante, até o dia anterior à realização da sessão.

6.10.29. O Arrematante recolherá o valor dos bens arrematados, via Instrumento de Cobrança a ser definido, à Contratante do leilão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, deduzida a comissão do Leiloeiro Oficial que será pago diretamente àquele.

Disposições gerais para a realização de leilão de veículos

6.10.30. Quando se tratar de leilão de veículos, o contratado verificará junto ao DETRAN do estado correspondente, a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à CONTRATANTE as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e demais;

6.10.31. A avaliação dos veículos realizada pelo leiloeiro deverá:

6.10.31.1. Identificar os veículos conservados, que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, e os veículos que deverão ser leiloados como sucata;

6.10.31.2. Estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados;

6.10.31.3. Proceder à avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item; e

6.10.31.4. Atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído.

6.10.32. Para os veículos avaliados como **sucata** o leiloeiro deverá:

6.10.32.1. Inutilizar a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN e suas placas, nas hipóteses de sucatas aproveitáveis ou de sucatas aproveitáveis com motor inservível, na forma da legislação aplicável;

6.10.32.2. Solicitar a baixa ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, após a realização da venda e do recolhimento dos débitos pendentes, quitados com os recursos do leilão, antes da entrega ao arrematante.

6.10.32.3. Emitir ou solicitar ao órgão de registro do veículo a certidão de baixa de veículo, para entrega ao arrematante, com cópia juntada a processo vinculado ao do leilão, que reúna as certidões ou solicitações de todas as sucatas leiloadas no respectivo procedimento.

6.10.33. O leiloeiro, após a publicação de seu edital, deverá registrar no sistema RENAVAL a indicação de que o veículo será levado a leilão, exceto no caso de sucatas com ausência de sua identificação.

6.10.33.1. No caso de inoperância do Sistema RENAVAM, o órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão deverá emitir comunicado oficial ao órgão detentor do registro do veículo de que este será leilado.

6.10.34. O contratado entregará orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 15 (quinze) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN;

6.10.35. Em se tratando de veículos o mesmo somente será liberado mediante o preenchimento e assinatura do CRV/DUT (recibo de transferência) ou nota de arrematação de ambas as partes, uma vez que é a partir da cópia autenticada deste documento que é realizada a Comunicação de Venda conforme determinação do DETRAN.

6.10.36. Caberá ao CONTRATADO realizar as comunicações de vendas¹ de que trata o art. 134 do CTB ao DETRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

Da entrega dos bens

6.10.37. O arrematante poderá retirar os bens, após o pagamento devido mediante apresentação de comprovante de pagamento e efetivação do mesmo junto à conta bancária da Contratante;

6.10.38. A entrega dos bens arrematados, somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou seu procurador legalmente constituído com procuração específica;

6.10.39. O lote (bem) será liberado após a sua quitação e a partir do segundo dia útil após a realização do leilão, sendo obrigatório à comprovação do pagamento mediante apresentação do comprovante original, não sendo aceito cópia.

6.10.40. A não retirada do (s) lote (s) arrematado (s) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da liberação da Nota Fiscal e/ou documento compatível, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leilado em outra oportunidade.

6.10.41. Todas as despesas de transporte dos bens arrematados serão de inteira responsabilidade do arrematante.

6.10.42. Os arrematantes receberão os bens nos locais e nas condições em que os mesmos se encontram. O LEILOEIRO OFICIAL E A COMITENTE, NADA AFIRMAM OU GARANTEM SOBRE A QUALIDADE OU CONDIÇÕES FÍSICAS DOS BENS;

¹ Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação. (CTB - Código de Trânsito Brasileiro).

6.10.43. O LEILOEIRO OFICIAL emitirá uma autorização de entrega dos bens arrematados, tão logo seja efetivado o valor do lance ofertado e do percentual de acréscimo;

6.10.44. Fica o LEILOEIRO OFICIAL impedido pela COMITENTE de fornecer autorização de entrega antes da efetivação do pagamento, a qual estará sujeitas a comprovação perante a COMITENTE quando instada a fazê-lo. A autorização de entrega será emitida em nome do ARREMATANTE, ficando o LEILOEIRO OFICIAL impedido pela COMITENTE de emitir em nome de terceiros, SALVO quando arrematados por pessoas jurídicas, representadas pelos procuradores legais.

Da prestação de contas

6.10.45. O Leiloeiro deverá entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a. Ata do Leilão;
- b. 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo contratado;
- c. Notas de arrematação dos bens;
- d. Notas fiscais dos bens, quando couber;
- e. Termo de recebimento dos bens assinado pelo (s) arrematante (s) no ato da retirada dos bens;
- f. Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva, no caso de leilão de veículos;
- g. Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda, no caso de leilão de veículos;
- h. Relatório sintético do Leilão;
- i. Relatório analítico do Leilão;
- j. Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- k. Comprovantes de depósito/transferência/Pix dos pagamentos referente aos lances vencedores;
- l. Detalhamento de bens com pendências administrativas que impossibilite sua retirada.

6.11. A prestação de contas deverá ser entregue **em até 30 (vinte) dias corridos** após a realização do Leilão, informando à contratante sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas;

6.12. A Prestação de Contas do Leilão somente será aprovada pela Secretaria contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do leilão e seus anexos.

Do preposto do leiloeiro

6.13. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981 de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

6.14. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

6.15. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 6.14 e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverá o leilão anunciado ser adiado imediatamente, devendo na sequência ser adotado todo o procedimento legal para programar nova data de realização do evento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O Leiloeiro Oficial será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, contratado por inexigibilidade de licitação, a ser publicada em Edital.

7.2. Será criada uma lista de credenciamento, determinada por ordem de protocolo dos documentos de habilitação e, caso aprovada, determinará a fila para escolha do Leiloeiro Oficial para realização dos Leilões dos órgãos contratantes a medida que forem solicitados.

7.3. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento e desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial do Tocantins e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

7.4. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a. Habilitação jurídica;
- b. Regularidade fiscal;
- c. Qualificação econômico-financeira;

- d. Qualificação técnica.
- e. Requerimento de credenciamento; e
- f. Declaração unificada.

Exigências de habilitação

7.5. Para fins de habilitação, deverá o requerente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.6. Cópia da cédula de identidade (RG);
- 7.7. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- 7.8. Cópia da Carteira de Exercício Profissional, emitida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS.
- 7.9. Certidão de regularidade ou outro documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, comprovando que o leiloeiro oficial está regular perante aquela autarquia;
- 7.10. No caso de leiloeiro registrado como empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo de uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado (art. 58, caput, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022);
- 7.11. Certidões negativas de antecedentes criminais federal, eleitoral e estadual que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.15. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos estaduais e dívida ativa do Estado do Tocantins;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do Credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos municipais e dívida ativa do Município, em nome do interessado e referente à atividade de leiloeiro;

7.18. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.19. Certidão negativa de falência e/ou Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado.

Qualificação Técnica

7.20. Declaração de que o requerente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.21. Atestado (s), Certidão (s) e/ou Declaração (ões) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove (m) ter o leiloeiro efetuado, com êxito nas arrematações, ou seja **EFETIVAMENTE VENDIDO E NÃO FRUSTRADO**, leilões de imóveis ou bens móveis, em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7.22. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.24. Requerimento para credenciamento.

7.25. Declaração unificada.

7.26. Declaração de Responsabilidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

8.1. Auxiliar a Contratante na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão.

8.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Secretaria contratante, dentro das normas do Contrato firmado no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

8.3. Executar os serviços dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Contratante, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos

decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato e no Edital.

- 8.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.
- 8.5. Fornecer equipe para:
- 8.5.1. Inventariar, inspecionar e promover visitaç o aos bens destinados ao leil o, caso necess rio;
- 8.5.2. Avaliar a organiza o dos lotes formados pela comiss o designada, sugerindo melhorias para torn -los mais atrativos aos arrematantes;
- 8.6. Antes de come arem o ato do leil o, o leiloeiro, far o conhecidas as condi es da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que v o ser apre ados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando, pela simples intui o, n o puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indica es, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simula o ou omiss o culposa;
- 8.7. Realiza o do leil o;
- 8.7.1. Atendimento aos arrematantes e a Secretaria contratante ap s a realiza o do leil o at  a aprova o da presta o de contas.
- 8.7.2. Elaborar rela o descritiva dos lotes de bens;
- 8.7.3. Providenciar as fotografias dos bens m veis/ve culos e im veis;
- 8.7.4. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- 8.8. Quando se tratar de leil o de ve culos, verificar junto ao DETRAN do estado correspondente, a numera o do chassi e do motor, bem como d bitos, impedimentos judiciais, administrativos e cong neres, comunicando   CONTRATANTE as ocorr ncias encontradas, sem preju zo da sua inteira responsabilidade quanto  s informa es relacionadas  s pend ncias e/ou irregularidades em todos os meios de divulga o do leil o, ou seja, cat logos, sites, panfletos e demais;
- 8.9. Realizar todos procedimentos previstos nas disposi es gerais para a realiza o do leil o de ve culos, prevista neste termo;
- 8.10. Entregar orienta o, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de ve culo automotor, informando que ele dever  transferir a titularidade da documenta o para o seu nome no prazo de at  15 (quinze) dias da data informada no documento de transfer ncia, cumprindo, se necess ria, as exig ncias legais do DETRAN;
- 8.11. Realizar a comunica o de venda de ve culos ao DETRAN na forma prevista no art. 134 do C digo de Tr nsito Brasileiro;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos danos e preju zos causados a terceiros, devendo esse adotar medidas preventivas, com fiel observ ncia das exig ncias das autoridades competentes e das disposi es legais vigentes.

- 8.13. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32;
- 8.14. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro;
- 8.15. Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público;
- 8.16. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão responsável pela realização do leilão.
- 8.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo a eventual subcontratação e ou prepostos, respondendo perante o Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- 8.18. Adotar as medidas cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento do lote no prazo;
- 8.19. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município de Araguaína -TO;
- 8.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.22. Apresentar-se ou mediante preposto próprio ou de empresa subcontratada, com antecedência mínima de sete dias, para que os mesmos possam frequentar as unidades/dependências vinculadas ao município de Araguaína para prestação dos serviços.
- 8.23. Além das obrigações elencadas acima, são obrigações do Leiloeiro Oficial em especial o atendimento às disposições do Decreto nº 21.981/1932, da IN DNRC nº 113/2010 e da IN DREI nº 17/2013.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos bens a serem leiloados;
- 9.1.2. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do leiloeiro contratado, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

9.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução do processo de alienação;

9.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

9.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado, sob pena de comunicação do fato à Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, nos termos do art. 100 da IN DREI nº 52/2022.

9.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico operacional que serão utilizadas no leilão.

9.1.7. Publicar em Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, o aviso de Leilão, Edital e demais anexos, conforme Art.31 da Lei federal nº 14.133/21.

9.1.8. Disponibilizar ao arrematante autorização para a recebimento do bem arrematado, bem como a emissão de documentos e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de notas do município onde se localiza o imóvel em favor do vencedor.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no edital.

10.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

10.4. A entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

10.4.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

10.4.3. Pela rescisão do contrato decorrente do descredenciamento por culpa do credenciado; e

10.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2. e 10.4.3. do item 10.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal, estadual ou nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa que estiver irregular.

10.8. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.9. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

11. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 e Art. 64, VI, do Decreto Municipal nº 258/2024)

Formalização

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Vigência dos contratos

11.3. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses contados a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

11.5. A CONTRATANTE será necessariamente a última a assinar o instrumento contratual.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos membros da comissão responsável pelo leilão, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.7. A comissão acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. A comissão anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

12.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, a comissão responsável fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. A comissão informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os responsáveis pela fiscalização do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. A comissão comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.8. A comissão verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e procederá com a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

12.10. Será designado um membro da comissão responsável pela organização do leilão para atuar como gestor do contrato.

12.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela comissão, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

12.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela comissão quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024)

13.1. O Leiloeiro deverá encaminhar após a realização do leilão, para fins de prestação de contas, a documentação prevista no 6.10.45 e demais documentos solicitados pela contratante.

Recebimento dos Serviços

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pela comissão designada para fiscalização, mediante termos detalhados.

13.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da prestação de contas do Leiloeiro Oficial.

13.2.2. A comissão realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e prestação de contas e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela comissão, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.4.2. Realizar a análise dos relatórios de prestação de contas do leilão e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo do serviço, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base na prestação de contas e nos relatórios e documentações apresentadas;

13.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto; e

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de pagamento

13.7. Pelos serviços prestados o contratado receberá comissão, calculada sobre o valor de venda de cada bem, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

13.8. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

13.9. Não caberá ao Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

14. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021 e Arts. 255 a 258 do Decreto Municipal nº 258/2024).

14.1. As comissões pagas ao leiloeiro pelos arrematantes são fixas e irredutíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:
 - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;
 - b. Der causa à inexecução total do contrato;
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item “15.1”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- b. **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- iv. **Multa:**
1. **Moratória** de 1% (um cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão pagas pelos arrematantes, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem “15.1”, de 25% a 30% calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.
3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “15.1”, de 25% a 30% do calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem “15.1”, a multa será de 10% a 20 % calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “15.1”, a multa será de 10% a 15% calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “15.1”, a multa será de 5% a 10% calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.

15.3. Se no momento de aplicação da multa, ainda não tiver ocorrido a sessão do leilão e este não venha a ocorrer por culpa da contratada, a base de cálculo para aplicação da multa será 10% (dez por cento) do valor da avaliação bens a serem leiloados.

15.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.8. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.10. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.11. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

15.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

15.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.17. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

15.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.19. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) sob o valor total recebido pelo leiloeiro a título comissão paga pelo arrematante.

Araguaína -TO, 14 de outubro de 2024.

Responsáveis pela confecção deste Termo de Referência:

Leonel Pereira Melo Nishikawa

Técnico Jurídico I

Matricula nº 46.354

Railda Mendonça Taveira Sousa

Assessora Técnica IV

Portaria n.º 309/2021

Luana Sousa Vieira

Superintendente Administrativa

Portaria n.º 165/2021

De acordo;

Rejane Mourão da Silva

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 004/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 010/2024/SUPAF/SECAD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Número do processo: n.º 2024010135

Objeto: Estudo Técnico Preliminar a fim de analisar a melhor solução para suprir a necessidade de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração - SECAD	Rejane Mourão da Silva

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPAC

SERVIDOR	MATRICULA/ PORTARIA	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
Leonel Pereira Melo Nishikawa	46.354	PORTARIA Nº 25, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.
Luana Sousa Vieira	Portaria 165/2021	PORTARIA Nº 25, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.
Railda Mendonça Taveira Sousa	20.466	PORTARIA Nº 25, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas das Secretarias e autarquias com mesmo objeto, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Para a elaboração do ETP, serão observadas as diretrizes gerais e específicas previstas na Lei 14.133/2021 e nos Artigos 47, 48 e 49 do Decreto nº 258, de 27 de março de 2024, do Município de Araguaína -TO.

Partimos nosso estudo considerando que o município não possui servidores qualificados para suprir a necessidade, muito menos estrutura física e tecnológica para realização de leilões públicos.

5. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE A SER SUPRIDA SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Administração Pública do Município tem como uma de suas funções precípua promover a gestão do patrimônio público, como processo de suporte a uma adequada prestação de serviços públicos à sociedade.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Administração - SECAD é a Unidade Gestora responsável pela condução da gestão do patrimônio público móvel municipal, processo de suporte a todas as demais políticas públicas do Município de Araguaína, que contempla todo o ciclo de vida dos bens patrimoniais, compreendendo desde o ingresso, até a destinação final dos bens públicos municipais, contexto em que se insere a alienação produtiva de bens móveis pela Administração.

Importa salientar que a baixa de bens patrimoniais oriundos de todos os Órgãos Públicos Municipais é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens patrimoniais inservíveis de todas as espécies existentes. Assim, a sua sujeição à depreciação, a necessidade de desocupação das áreas administrativas, a possibilidade de reinserir esses bens em cadeias produtivas que gerem emprego e renda à sociedade e ainda a possibilidade de convertê-los em recursos públicos para o erário tornam viável a alienação desses bens.

Há, ainda, os bens imóveis recebidos em dação em pagamento relativo a dívidas com o Município, mesmo não sendo competência desta secretaria, necessita de alienações frequentes, no caso, organizados pela Secretaria da Fazenda.

Note-se que os serviços contratados dos leiloeiros oficiais não se restringem ao dia da venda dos bens, mas contemplam todo o extenso rol de atividades descritas no edital como integrantes do seu objeto de contratação, precedentes e consequentes ao ato pontual de venda, contemplando, entre outros, a emissão, recebimento e conferência de informações e documentos; atendimento aos arrematantes e à Contratante; avaliação dos lotes, ampla divulgação dos lotes, em diversas plataformas; recebimento e registro de lances; administração e segurança de sistema e site de leilão; acompanhamento e expedição de orientações a arrematantes; checagem, tratamento e correção de informações recebidas; emissão e análise documental; gravação de memória administrativa dos leilões; elaboração de prestações de contas; saneamento de pendências para regularização dos bens junto aos arrematantes, entre outras.

Assim, começamos o estudo pelo fato que não temos servidores especializados na prestação do serviço, tampouco estrutura física/tecnológica.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município ainda não elabora o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII e por estarmos em processo de produção do primeiro PCA-A 2025. Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes das gestões das entidades requisitante, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado da indicação da dotação orçamentária devida.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Solução deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72/2019.
- b. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da homologação da assinatura do termo contratual, com eficácia após publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- c. Os bens serão vendidos à vista ou a prazo, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- d. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto na legislação vigente;
- e. O leiloeiro deverá possuir infraestrutura, tanto física quanto tecnológica, para a realização das modalidades de leilão propostas pela Administração (leilão público presencial, leilão público eletrônico, ou leilão público híbrido combinando as duas modalidades citadas anteriormente) além de ter todas as condições de higiene básica, conservação, adequação à situação de distanciamento social requerida em caso de pandemia e segurança para os eventos;
- f. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de Referência;
- g. Ao leiloeiro oficial serão designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.
- h. Para entrega do bem leilado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova vistoria.

Da garantia do contrato

Não será exigida garantia do contrato tendo em vista o baixo risco para administração, pois só haverá entrega dos bens após a confirmação do pagamento.

Se de um lado a exigência de garantia ajuda a resguardar a administração de eventuais prejuízos, também é certo que a solicitação de garantia, pode causar o desinteresse dos leiloeiros em requererem seu credenciamento.

Como não haverá gastos por parte do Município para pagamento do Leiloeiro e para organização do leilão, portanto, é muito baixo o risco para a Administração. Inclusive, a própria Constituição prevê que as exigências de qualificação técnica e econômica deve se limitar as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por esses motivos indicamos que não será necessário a exigência de garantia da contratação.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Administração, enquanto Órgão central do Sistema de Administração Patrimonial do Município, realiza leilões para todas as Unidades Gestoras que a demandem, com bens móveis inservíveis por eles baixados ou transferidos.

Por sua vez, a demanda de bens imóveis e móveis inservíveis e consumo compatível a alienar não pode ser definida aprioristicamente, surgindo em cada Secretaria/Entidade, uma vez que ocorre a inservibilidade e/ou finitude dos seus bens, decorrente de sua própria natureza constitutiva, tipo, frequência e necessidade de uso, entre outras muitas variáveis que influenciem no seu potencial de uso e/ou no seu ciclo de vida, o que não pode ser definido a priori com precisão cartesiana.

Assim, o surgimento de bens móveis inservíveis nas Unidades Gestoras é processo perene, recorrente e com imprevisibilidade de quantidade, frequência e tipologia de bens móveis a baixar, configurando, dessa forma, a necessidade de atuação por demanda, para executar a sua alienação.

Por conseguinte, em se tratando de atuação por demandas pontualmente identificadas, não é possível definir, aprioristicamente, o quantitativo do serviço a ser contratado.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista que a própria lei estabeleceu quais serão as soluções a serem adotadas, no caso, o leilão poderá ser realizado por leiloeiro oficial (pregão ou credenciamento) ou execução direta por meio de servidor designado.

Considerando que o Município não possui servidor com capacidade técnica para realização do procedimento licitatório. Por conseguinte, há de se observar algumas desvantagens dessa solução, pois nomear servidor da administração implicará capacitação para avaliação de bens, busca de plataforma para realização do leilão online que seja de fácil acesso aos arrematantes, além de capacitação para o correto procedimento de transferência, emissão de nota de leilão e demais procedimentos pertinentes a alienação.

Portanto, haverá duas soluções para contratação do leiloeiro oficial: através de pregão ou por meio credenciamento.

No caso pregão, seria selecionado apenas um leiloeiro que ficará responsável por toda a demanda de leilões do município durante a vigência do contrato.

Quanto à escolha da modalidade de Credenciamento tem-se que esta modalidade permite o credenciamento concomitante de diversos profissionais de leiloeira, a ficarem à disposição da Administração para quando da identificação da necessidade de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pelas Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Araguaína. Assim, o credenciamento permite a contratação de quantos profissionais atendam às condições estipuladas no Edital de Credenciamento.

Soluções	Vantagens:(Pontos fortes)	Desvantagens: (riscos, limitações, problemas)
----------	---------------------------	---

Solução 1: Indicação de servidor	➤ Procedimento independente de contratação externa.	➤ Paralisação das atividades habituais do colaborador; ➤ Necessidade de capacitação do servidor; ➤ Necessidade de contratação, adesão ou desenvolvimento de plataforma eletrônica. ➤ Necessidade de disponibilizar uma equipe de apoio para auxiliar o servidor no tramite do leilão.
Solução 2: Escolha do Leiloeiro por meio de Pregão	➤ Gestão contratual: haverá apenas um contratado. ➤ Experiência na correta avaliação dos bens móveis; ➤ Lista de potenciais clientes cadastrado na sua base de dados. ➤ Sistema eletrônico para divulgação e realização dos leilões.	➤ Custos com o Leiloeiro, em razão do maior desconto ofertado.
Solução 3: Contratação do Leiloeiro por credenciamento	➤ Não haverá custo para o Município, pois a comissão será para pelo arrematante. ➤ Experiência na correta avaliação dos bens móveis; ➤ Lista de potenciais clientes cadastrado na sua base de dados. ➤ Sistema eletrônico para divulgação e realização dos leilões.	➤ Gestão de vários contratos durante o período do credenciamento.

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Quanto à escolha da modalidade de Credenciamento para a alienação, tem-se que esta modalidade permite o credenciamento concomitante de diversos profissionais de leiloeira, a ficarem à disposição da Administração para quando da identificação da necessidade de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pelas secretarias e entidades da Prefeitura de Araguaína. Ademais, o credenciamento permite a contratação de quantos profissionais atendam às condições estipuladas no Edital de Credenciamento.

A realização de todas essas atividades do leilão exclusivamente a cargo dos agentes públicos da própria Administração ou de um único contratado poderia inviabilizar a realização de leilões com a frequência necessária à destinação dos bens inservíveis, conforme seja a demanda reprimida de bens a alienar e a urgência necessária aos casos concretos, exceto nas circunstâncias em que a contratação de leiloeiros porventura não seja o procedimento mais interessante ao Município, a exemplo da hipótese de alienação urgente e/ou de pequenas quantidades de bens, ou outras circunstâncias que a Administração, a seu critério, julgue interessantes, ainda que a título de estudo/experimental, uma vez que o credenciamento de profissionais não gera direito subjetivo de contratação aos credenciados.

Outro ponto, é o fato dos profissionais de leiloeira deterem carteiras de clientes que podem fomentar a disputa entre os licitantes, possibilitando, assim, a elevação da produtividade do certame, em razão do elevado número de disputantes. Assim sendo, a disponibilidade de diversas carteiras de arrematantes torna-se interessante ao Município inclusive por essa razão.

Importa ressaltar ainda, que o credenciamento de diversos profissionais de leiloaria, quantos atendam às condições do edital, possibilita a assimilação da expertise de diferentes profissionais, para elevação da cultura institucional desta Administração, bem como a replicação das melhores práticas, além de possibilitar uma frequência de leilões compatível com as demandas da Administração, o que a dependência de um único profissional não possibilitaria, com a segurança técnica e jurídica necessárias, pois após o dia da arrematação restam diversas atividades pendentes à consubstanciação do negócio jurídico celebrado.

Além disso, a contratação dos profissionais de leiloaria não acarreta nenhum pagamento pela Administração, uma vez que os leiloeiros são remunerados por comissão paga direta e exclusivamente pelos arrematantes.

Inclusive, a União regulamentou seus procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, prevendo que na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial sua seleção será mediante credenciamento (art. 6, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023).

Em pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP encontramos as seguintes entidades que adotaram a solução escolhida:

Edital de Chamamento Público nº 10/2024

Local: Maceió/AL

Órgão: MINISTERIO DA FAZENDA

Unidade compradora: 170064 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL

Modalidade da contratação: Credenciamento

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público

Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/05/2024

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/05/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/05/2029 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394460000141-1-000560/2024

Fonte: Compras.gov.br

Objeto: O Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos, no âmbito da SRA/AL e seus órgãos jurisdicionados para alienação de bens móveis inservíveis.

Edital de Chamamento Público nº 1/2024

Local: São Luís/MA

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 20 REGIAO

Unidade compradora: 389314 - CONSELHO REG.DE CORRETORES DE IMOVEIS 20 - MA

Modalidade da contratação: Credenciamento

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público

Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 22/02/2024

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/02/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/12/2024 17:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05760772000226-1-000002/2024

Fonte: Compras.gov.br

Objeto: Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais mediante credenciamento, visando a atender às necessidades da CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/MA, para execução de leilão de bens móveis inservíveis por plataforma eletrônica conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Edital de Chamamento Público nº 1/2024

Local: Nova Boa Vista/RS

Órgão: MUNICIPIO DE NOVA BOA VISTA

Unidade compradora: 78000 - PM NOVA BOA VISTA

Modalidade da contratação: Credenciamento

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público

Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2024

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/04/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/04/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 94704061000183-1-000106/2024

Fonte: LicitaCon - TCE-RS

Objeto: CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis, de titularidade do Município de Nova Boa Vista/RS.

Dessa forma, pela conjunção das razões supra descritas, entre as hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021, o credenciamento de diversos leiloeiros torna-se hipótese mais interessante à Administração do que o Pregão para contratação de um único profissional.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Importa ressaltar que a contratação dos credenciados ocorrerá com a natureza jurídica de contrato de comissão, em que a Administração contratante figurará na condição de COMITENTE e o leiloeiro contratado na condição de COMISSÁRIO, figurando no negócio jurídico como parte, em nome próprio, e não como representante do contratante (ou do proprietário) no negócio jurídico.

A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro, que assim dispõe:

“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. ”

Da leitura do dispositivo acima descrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra: I- a comissão de responsabilidade do comitente (que pode ser por convenção escrita entre as partes, que será de 5% no caso de móveis e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza) e II- taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

Dessa forma, não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é o Município de Araguaína, e a outra remuneração para pelo arrematante do bem.

E nosso caso, o leiloeiro contratado deverá apresentar 100% de desconto no valor que seria pago pelo Município, resultando na percepção de remuneração limitada à comissão paga pelos arrematantes, dispensando qualquer valor pago pela Administração Pública, sendo prática recorrente em outros procedimentos realizados por outros entes.

Prova disso, o **Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023**, regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da União, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal, prevê no art.5, §2, que é vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Dessa forma, a remuneração do leiloeiro será apenas a comissão paga pelo arrematante, não havendo custos por parte do Município.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se do credenciamento de leiloeiros oficiais a serem contratados pelo Município de Araguaína quando da identificação das demandas de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis das suas Secretarias.

Os serviços contratados contemplam o leilão em todas as suas fases, desde a fase preparatória, com a identificação e a segregação física dos lotes, até a fase externa, culminando com a conclusão do negócio jurídico de compra e venda, a qual ocorre com a autorização de retirada dos bens vendidos, seguida da *tradição* (entrega) dos bens aos arrematantes, após cumpridas todas as condições para tal, devidamente conferidas sob responsabilidade dos leiloeiros contratados.

Por se tratar de negócio jurídico de venda – e não de compra pela Administração –, cumprirá ao leiloeiro credenciado garantir, sob sua inteira responsabilidade, que todas as condições necessárias à conclusão do negócio jurídico e suas atividades correlatas foram cumpridas pelo arrematante, contemplando todas as providências de pagamento, tributárias, documentais, registrais, cadastrais, desembaraço, vindo a declarar que os lotes de bens imóveis e móveis arrematados estão em plena condição de serem retirados dos pátios/áreas administrativas da Administração, sem pendências a serem resolvidas. Caso essa declaração do leiloeiro venha a demonstrar-se equívoca, caberá ao contratado responder pelos fatos decorrentes.

A realização do leilão observará, no mínimo, as seguintes fases sucessivas:

- a. Fase interna de planejamento;
- b. Divulgação do edital;
- c. Apresentação da proposta inicial;
- d. Abertura da sessão pública e envio de lances;
- e. Julgamento;

- f. Recurso;
- g. Pagamento pelo licitante vencedor;
- h. Retiradas dos bens;
- i. Prestação de Contas; e
- j. Homologação.

Conteúdo mínimo do edital.

O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade leiloeiro oficial, conterá no mínimo as seguintes informações sobre a realização do leilão:

- a. Descrição do bem, com suas características;
- b. Valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- c. Indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos ou o endereço dos bens imóveis;
- d. Sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- e. Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- f. Critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- g. Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- h. Data, local e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico e físico onde ocorrerá o procedimento.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda por conta da indivisibilidade do serviço prestado. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento, para o alcance do melhor resultado em termos de retorno financeiro.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultados pretendidos, podem-se elencar principalmente os seguintes:

- a. Conversão de bens imóveis e móveis e material de consumo inservíveis em recursos públicos destinados ao erário, angariados pelo Município com os leilões de inservíveis;
- b. Disponibilidade de diversas carteiras de arrematantes, diante da contratação de diferentes profissionais credenciados, possibilitando fomentar a disputa dos bens pelos interessados;
- c. Liberação de espaços administrativos nas Unidades Gestoras, inclusive áreas nobres, salas em edifícios administrativos, pátios e galpões logísticos, entre outros destinados à armazenagem de bens patrimoniais inservíveis que aguardam destinação final;
- d. Fomento às cadeias produtivas de logística reversa e de sustentabilidade, bem como à geração de emprego e renda que essas atividades acarretem, etc.; e
- e. Recursos para o Município.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em se tratando de credenciamento, previamente à celebração do contrato com os credenciados, devem ser adotadas especialmente as seguintes medidas:

- a. Formação de comissão que será responsável pelo processo licitatório;
- b. Identificação dos bens imóveis e móveis e material de consumo inservíveis pelas respectivas Secretarias e Entidades;
- c. Elaboração dos respectivos processos de baixa ou transferência de inservíveis, conforme o caso concreto e aplicabilidade, com os encaminhamentos que lhe são inerentes;
- d. Disponibilização do leiloeiro ao Órgão/Entidade que irá conduzir o leilão, na forma da legislação vigente, em caso de alienação descentralizada.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não será admitida nenhuma forma de compartilhamento de infraestrutura com outros profissionais de leiloaria, como compartilhamento de escritórios (inclusive coworking), pátios e áreas logísticas, profissionais, sistemas e ferramentas de trabalho, as quais deverão pertencer ao próprio contratado, que também responderá direta e inteiramente pelo seu uso, manutenção e segurança adequados, de forma plenamente independente.

Entretanto, será admitida a locação de imóveis pelo leiloeiro para funcionamento de suas atividades administrativas e/ou para atendimento dos arrematantes, bem como para demandas logísticas porventura necessárias, desde que o imóvel não seja de propriedade ou de posse de outros profissionais de leiloaria, nem com eles compartilhado em qualquer formato.

Será admitida ainda a contratação de despachantes, sob a responsabilidade do leiloeiro, para o desembaraço de veículos.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Principais impactos

Descarte dos bens inservíveis forma incorreta.

Medidas Mitigadoras

No caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Instituições, os últimos quando não for possível a alienação, deverão ser corretamente destinados para: reciclagem, doação ou desfazimento;

Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nos elementos e observações obtidos neste Estudo Preliminar, **DECLARAMOS que é VIÁVEL** a presente contratação, por meio da utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento, por ser mais vantajoso a contratação paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Railda Mendonça Taveira Sousa

Assessora Técnica IV

Portaria n.º 309/2021

Leonel Pereira Melo Nishikawa

Técnico Jurídico I

Matrícula nº 46.354

Luana Sousa Vieira

Superintendência Administrativa e Financeira

Portaria nº 165/2021

Considerando as especificidades deste Estudo Técnico Preliminar, emito “*de acordo*”, para que se proceda com o processo licitatório.

E encaminho para realização dos trâmites administrativos necessários à realização do processo licitatório.

Araguaína -TO, 23 de agosto de 2024.

Rejane Mourão da Silva

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 004/2021

15. ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SUPAF/SECAD

À Comissão Especial de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

DADOS DO REQUERENTE	
NOME:	
RG:	CPF:
Matrícula de Leiloeiro Público Oficial:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Telefone:	
E-mail:	

Através do presente, pleiteamos o credenciamento na **Prefeitura Municipal de Araguaína**, visando a, considerando o(s) item(ns) e valores abaixo consignados.

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	REMUNERAÇÃO
1	SERVIÇO	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína.	3972	5% pago pelo arrematante

Para os fins e efeitos deste requerimento, DECLARO, sob as penas da lei:

- Que o valor da comissão fixado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;
- A ciência de que as comissões indicadas contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- A ciência de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega deste (art. 63,§ 1º, Lei nº 14.133/2021);
- Conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 258/2024 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento.

Local, Data e Assinatura do requerente

Página 54 de 75



16. ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SUPAF/SECAD

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), ... (nacionalidade), ... (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, ----- **OUTORGADO:** Sr. (a), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº -----/2024/SUPAF/SECAD, promovido pela Secretaria Municipal de --- -----, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

Local, Data e Assinatura Outorgante

17. ANEXO IV- DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SUPAF/SECAD

Eu, ----- (nome completo), RG nº.-----, CPF nº -----
-----, Matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins nº -----, Leiloeiro
Oficial responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato,
DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Possuímos condições de executar o objeto conforme o fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;
2. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não possuímos em nosso quadro de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento;
4. Para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
5. Não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. Atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. Conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Assumimos o compromisso de manter, enquanto permanecermos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
9. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões eletrônicos e mistos (presencial e eletrônico simultaneamente).

10. DECLARAÇÃO de que exercerá o encargo pessoalmente.

11. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

12. O (a) Leiloeiro Oficial/Preposto o (a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, telefone nº (ddd) _____, e-mail: _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

13. Em caso de qualquer comunicação futura referente a este procedimento auxiliar, bem como, em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal

18. ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO nº XX/2024**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.125/0001-19, com sede na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, na Cidade de Araguaína - TO, neste ato representado (a) pela Secretário (a) Municipal de Administração a Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado o Leiloeiro Público Oficial o Sr. (a) -----, (estado civil), (nacionalidade), portador da carteira de identidade RG -----, inscrita no CPF nº -----, Matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS nº -----, residente e domiciliado na Rua -----, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de procedimento auxiliar de Credenciamento nº 002/2024/SUPAF/SECAD, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.1. A distribuição dos serviços será feita de forma igualitária as credenciadas, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Município de Araguaína/TO e a capacidade de cada prestador.

2.2. Antes de cada leilão, será convocado o Leiloeiro Oficial. A convocação se dará por meio de fila, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo da documentação para habilitação e o requerimento de credenciamento. Será considerado o dia e horário da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade. O sorteio será realizado em sessão pública, caso mais de um Leiloeiro Oficial se inscreva no mesmo dia e horário.

2.3. Após ser convocado, o Credenciado somente poderá participar de nova convocação após todos os demais credenciados já terem sido contemplados.

2.4. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

2.5. O Credenciado/Leiloeiro terá o direito de requerer sua dispensa de convocação em apenas uma ocasião, e, em conformidade com a vigência do Edital de Credenciamento,

estabelecida em 36 (trinta e seis) meses, será obrigatoriamente alocado como último da fila após o pedido de dispensa ser atendido.

2.6. Uma vez convocado, o Credenciado/Leiloeiro possui um prazo de 02 (dois) dias para responder ao comunicado e, em seguida, 03 (três) dias úteis para assinar o contrato.

2.7. Em todas as ocasiões, o Credenciado/Leiloeiro deve proporcionar tratamento equitativo a todos os bens disponibilizados para venda, tanto no processo de divulgação (propaganda) como, sobretudo, na identificação de possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos referidos bens.

2.8. O Credenciado/Leiloeiro que não alcançar o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no leilão realizado para o Credenciante estará sujeito à rescisão de seu Termo de Credenciamento e respectivo contrato, a critério do Credenciante. No entanto, o Credenciado/Leiloeiro terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa e recorrer da decisão, caso necessário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Constitui-se gestor deste procedimento auxiliar de Credenciamento a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, e integram o mesmo, na condição de ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, todos os Órgãos e entidades do Município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. A vigência do Edital de Credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados o contratado receberá comissão, calculada sobre o valor de venda de cada bem, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

5.2. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

5.3. Não caberá ao Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e

cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita para Secretaria Municipal de Administração, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no edital.

6.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

6.4. A entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

6.4.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

6.4.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

6.4.3. Pela rescisão do contrato decorrente do descredenciamento por culpa do credenciado; e

6.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.

6.6. Nas hipóteses previstas nos subitens “6.4.2.” e “6.4.3.” do item “6.4.”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.7. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal, estadual ou nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa que estiver irregular.

6.8. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.9. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

7. DA CONTRATAÇÃO

Formalização

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Vigência dos contratos

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

7.5. A CONTRATANTE será necessariamente a última a assinar o instrumento contratual.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento deste Termo de Credenciamento, bem como do contrato, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução do serviço, formas de recebimento do serviço e do pagamento, as obrigações da Administração e do contratado, sanções administrativas e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e no Contrato.

Araguaína – TO, ____ de ____ de 2024

CREDENCIANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
Matrícula

19. ANEXO VI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SUPAF/SECAD

ÓRGÃO CREDENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

(Esta Declaração deve ser apresentada no momento da Contratação)

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente PROCEDIMENTO AUXILIAR, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. a confirmação da existência do tratamento;
- II. o acesso aos dados pessoais tratados;
- III. a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. a portabilidade dos dados pessoais;
- VI. a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

XXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxxxx de 2024.

Secretaria Municipal de -----
Credenciada)

(Empresa



20. ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SUPAF/SECAD

DECLARAMOS para fins de direito e participação do CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SUPAF/SECAD, na qualidade de requerente que:

1. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos a realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos serviços caso se façam necessárias;
2. Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser fornecido, bem como, ao edital do CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SUPAF/SECAD;
4. As comissões pagas pelos arrematantes são justas e certas.
5. Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
6. Possuímos infraestrutura, inclusive, de tecnologia da informação, capaz prestar os serviços na forma prevista no Edital.
7. Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Edital de Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
8. Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

21. ANEXO VIII –MINUTA DO CONTRATO

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SUPAF/SECAD
MINUTA DO CONTRATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
Autos do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEILOARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR
INTERMÉDIO DA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E DO
LEILOEIRO OFICIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL XXXXXXXX**, o (a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx - SSPXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em Araguaína – TO, doravante denominada CONTRATANTE, e o Leiloeiro Oficial o Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula na JUCETINS -----, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx - SSP/xx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (Cidade) – (estado) CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2024010135** e, em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal 258, de 27 de Março de 2024, na **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. .../2024/SUPAF/SECAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei Federal 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO** de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis de recuperação antieconômica, veículos, alienação de bens imóveis e material em geral da Administração Direta e Indireta do Município de Araguaína, de acordo com art. 31, §1º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Especificações:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	REMUNERAÇÃO
1	SERVIÇO	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína.	3972	5% calculado sob o lance vencedor, pago pelo arrematante

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital de Credenciamento nº 002/2024/SUPAF/SECAD;

2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e art. 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal 258/2024):

4.1. Nesta contratação não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro

Subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024):

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para as parcelas abaixo:

4.2.1. Serviços de desembaraço;

4.2.2. Serviço de Identificação, Classificação e Avaliação dos veículos;

4.2.3. Serviço de lavagem; e

4.2.4. Serviços de inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN.

4.3. Cópias dos documentos "RG e CPF" de colaboradores oriundos de subcontratadas deverão ser apresentados pela contratada à comissão com no mínimo 7 (sete) dias antes de início dos trabalhos que irão realizar.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação

das atividades da subcontratada, bem como responder perante à Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Importa ressaltar que a contratação do credenciado ocorrerá com a natureza jurídica de contrato de comissão, em que a Administração contratante figurará na condição de COMITENTE e o leiloeiro contratado na condição de COMISSÁRIO, figurando no negócio jurídico como parte, em nome próprio, e não como representante do contratante (ou do proprietário) no negócio jurídico.

5.2. Dessa forma, a remuneração do leiloeiro será apenas a comissão paga pelo arrematante, não havendo custos por parte do Município.

5.3. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Tendo em vista que não haverá pagamentos realizados pela contratante não é necessária a indicação de dotação orçamentária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 8), anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da contratante encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 9), anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei Federal 14.133/2021)

12.1. O modelo de execução do objeto (item 6) e o modelo de gestão do contrato (item 12), assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei Federal 14.133/2021)

13.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos **no item 13** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V e § 3º da Lei Federal 14.133/2021)

14.1. As comissões pagas ao leiloeiro pelos arrematantes são fixas e irredutíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei Federal 14.133/2021)

15.20. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.21. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas;
 - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;
 - b. Der causa à inexecução total do contrato;
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item “15.1”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
 - b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
 - c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
 - d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- iv. **Multa**:
 1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão pagas pelos arrematantes, até o limite de 15 (quinze) dias;

- 1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem “15.1”, de 25% a 30% calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.
3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “15.1”, de 25% a 30% do calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem “15.1”, a multa será de 10% a 20 % calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “15.1”, a multa será de 10% a 15% calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “15.1”, a multa será de 5% a 10% calculado sobre os valores recebidos pelo leiloeiro a título de comissão.

15.22. Se no momento de aplicação da multa, ainda não tiver ocorrido a sessão do leilão e este não venha a ocorrer por culpa da contratada, a base de cálculo para aplicação da multa será 10% (dez por cento) do valor de avaliação dos bens a serem leiloados.

15.23. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

15.23.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.24. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.25. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.26. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.27. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15.28. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;

- c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.29. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.30. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.31. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.32. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.33. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

15.34. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

15.35. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.36. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

15.37. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.38. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE,

após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) sob o valor total recebido pelo leiloeiro a título de comissão paga pelo arrematante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei Federal 14.133/2021)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal 14.133/2021)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, nas demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.
- 19.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do Município.

20. CLÁUSULA VIGÊSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 21.2. O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.
- 21.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

- 21.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: **[inserir e-mail da unidade ou servidor responsável]**.
- 21.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- 21.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
- 21.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
- 21.7.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - 21.7.2. o interesse público;
 - 21.7.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito. (Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC)

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína (TO), XXX de XXXXXXXX de 202x.

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx
Portaria n.º xxxxxxxxxxxxxxxx

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
CONTRATADA
CNPJ n.º

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A206-4B7A-76DB-6BE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAILDA MENDONCA TAVEIRA SOUSA (CPF 031.XXX.XXX-52) em 04/11/2024 11:38:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALESSANDRA VIANA DE MORAIS (CPF 898.XXX.XXX-20) em 04/11/2024 12:12:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NETINHO SOARES MENDES DA SILVA (CPF 029.XXX.XXX-04) em 05/11/2024 07:45:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR NATHAN ARAUJO AGUIAR (CPF 028.XXX.XXX-21) em 05/11/2024 08:03:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A206-4B7A-76DB-6BE5>